



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRAT N° 167/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018 – PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **ADRIANO DOS REIS PAESLANDIM**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, n° 75, CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADRIANO DOS REIS PAESLANDIM- ME CNPJ N° 26.649.550/0001-20, e Inscrição estadual n°19.592.448-7**, com sede no Povoado Caboclo, Zona Rural, CEP 64.785-000, São Braz do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretarias Municipal **Educação**, representada pelo Sr. **Ramon Ruben de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, CORRESPONDENTE AS ROTAS REMANESCENTES DO PP 004/2018, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018, de acordo com a proposta apresentada pela, conforme descrição abaixo:
ROTA 01- R\$ 3.537,60(três mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) mensais; ROTA 02- R\$ 3.537,60(três mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) mensais; ROTA 03- R\$ 1.768,80(um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) mensais; ROTA 04- R\$ 1.768,80(um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) mensais; ROTA 06- R\$ 2.211,00(dois mil duzentos e onze reais) mensais; ROTA 07- R\$ 2.211,00(dois mil duzentos e onze reais) mensais; ROTA 08- R\$ 2.211,00(dois mil duzentos e onze reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 010/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL n° 010/2018 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato veículos que atendam a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X** - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos**: Orçamento Geral 2018: FUNDEB/SME - Fonte: 110 -PROJ ATIV: 2048 - Dotação Orçam: 3.3.90.39.00/SME - Fonte: 118 -PROJ ATIV: 2043 - Dotação Orçam: 3.3.90.39.00.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATADA o valor global de **RS 172.458 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)** conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente da Empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

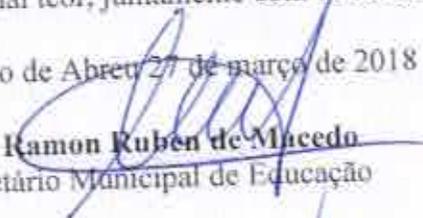
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

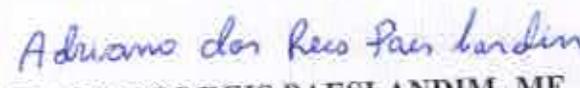
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

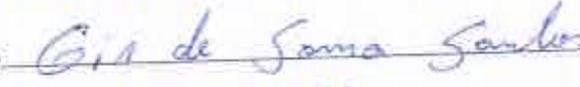
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu, 27 de março de 2018


Ramon Ruben de Macedo
Secretário Municipal de Educação


ADRIANO DOS REIS PAESLANDIM- ME
Empresa Contratada

Testemunha 
CPF 185.480.831-15

Testemunha 
CPF 046.398.033.62

